Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas	
RIBUNAL DE CONTAS	

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1192/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11376/2022.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- **3- Embargante:** Sr. Markson Machado Barbosa Presidente da Câmara Municipal de Manicoré.
- 4- Advogado: Fábio Moraes Castello Branco OAB/AM 4603
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Evanildo Santana Bragança
- 6- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência.

## 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração neste processo de Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Manicoré (fls. 455/464), opostos pelo Sr. Markson Machado Barbosa Presidente da Câmara Municipal de Manicoré no exercício de 2021, por meio de seus advogados devidamente constituídos, em face do Acórdão n. 489/2023 TCE Tribunal Pleno (fls. 451/453), por preencher o requisito do art. 148, §1º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 7.2. Negar Provimento dos Embargos de Declaração neste processo de Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Manicoré (fls. 455/464), opostos pelo Sr. Markson Machado Barbosa Presidente da Câmara Municipal de Manicoré no exercício de 2021, por meio de seus advogados devidamente constituídos, dada a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 489/2023 TCE Tribunal Pleno (fls. 451/453);
- **7.3. Dar ciência** do decisório prolatado nestes autos aos advogados do **Sr. Markson Machado Barbosa**, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré no exercício de 2021, conforme Procuração às folhas 407/408.

ta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A3094FF9-00C1C240-8E462F87-118C095D
igo: A3094
me o cód
e e inforr
.br/spede
am.gov
sulta.tce
http://con
e o site
ia acess
onferênc
Para conferé

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1192/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 8- Ata: 19ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
  9- Data da Sessão: 13 de Junho de 2023.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral